

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 14 / 09 / 2015	


Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 203/2015

Solicita informações referentes à reforma do prédio onde funcionava a EMEIF, Benedito dos Santos Rocha, Alto da Serra.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 28/08/2015 foi inaugurada a nova EMEIF Benedito dos Santos Rocha (**foto anexa**).

Considerando que para se conseguir a conclusão desta obra foi necessário recorrer ao Ministério Público através de representação (**doc. incluso**).

Considerando que no contrato de construção da referida escola consta a reforma do antigo prédio em que funcionava a EMEI.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se é a mesma empresa que construiu a nova EMEI Benedito dos Santos Rocha que fará a reforma do antigo prédio em que funcionava essa escola.
2. Se positivo, informar uma data prevista ou aproximada para o início e para o término da reforma.

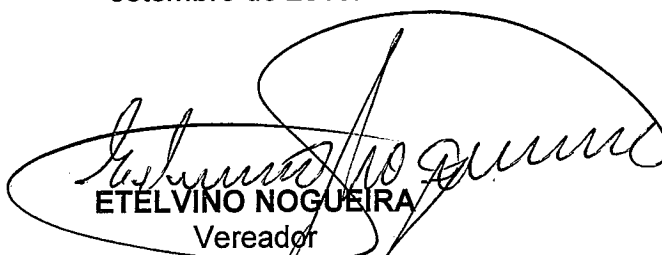
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar qual o valor total gasto com a referida obra da nova EMEIF Benedito dos Santos Rocha, recém-inaugurada.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02 de setembro de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 02/09/2015 - 15:37:36 06213/2015
lvtc

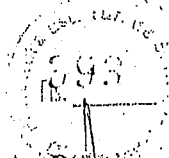




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E MORAES & PERA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, para execução de obras de Construção e Reforma da EMEIF Benedito dos Santos Rocha.

I - PREÂMBULO

01 - Partes: A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, daqui em diante designada simplesmente "PREFEITURA", e MORAES & PERA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada unicamente "CONTRATADA".

02 - Representantes: Representa a PREFEITURA o seu Prefeito, Sr. Efanu Nolasco Godinho, a Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini, Diretora do Departamento de Administração, a Sra. Márcia de Jesus Costa Nunes, Diretora do Departamento de Educação e o Sr. Claudinei Rosa, Gerente de Divisões do Departamento de Planejamento e a Contratada o Sr. Nelson Edison Moraes, portador do RG nº 11.123.080-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 034.974.688-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

03 - Sede da Contratada: A contratada é estabelecida à Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 3.411, Imirim, cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.599.319/0001-07, Inscrição Estadual nº 148.515.400.110.

04 - Sujeição das partes PREFEITURA: Na execução do contrato, as partes PREFEITURA sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também às cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 008/2011, parte integrante deste termo, e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/06, Decreto Municipal 7034/2010, pelas disposições do edital, inclusive quanto aos casos omissos.

05 - Regime de Execução: O regime de execução é o de empreitada por preços unitários.

II - OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

06 - Contratação de empresa para execução de obras de Construção e Reforma da EMEIF Benedito dos Santos Rocha, situada na Estrada Municipal Taipas de Pedra, s/nº, Bairro Taipas de Pedra, no Município de São Roque, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante deste EDITAL.

III - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

07 - O preço contratado corresponde ao valor total da obra constante da proposta da Contratada adjudicado pela Prefeitura que é de R\$ 1.062.221,35 (um milhão sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e as despesas correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: (0203) - 04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.262000, empenho nº 3571/2012 - Valor: R\$ 18.300,60; (0135) - 04.01.4.4.90.51.12.361.0022.01.22000, empenho nº 3555/2012 - valor: R\$ 288.000,00; (0157) - 04.03.4.4.90.51.12.365.0033.01.21000, empenho nº 3556/2012 - valor: R\$ 70.000,00; (0203) - 04.10.4.4.90.51.12.361.0084.05.262000, empenho nº 3557/2012 - valor: R\$ 336.000,00; (0172) - 04.04.4.490.51.12.365.0029.01.210000, empenho nº 3558/2012 - valor: R\$ 22.000,00; (0143) - 04.02.4.4.90.51.12.361.00046.05.220000, empenho nº 3559/2012 - valor: R\$ 300.000,00, e o valor de R\$ 27.920,75 para o ano de 2013.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



IV - DA GARANTIA

08 - A contratada prestou garantia no valor de R\$ 53.111,07, como condição para a assinatura do contrato, representada por apólice nº 014142012000107750006434.

08.1 - Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento e complementada considerando o valor do aditamento, se for o caso, se for o caso.

09 - O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10 - O prazo para a entrega da obra é de até: 240 (duzentos e quarenta) dias.

11 - Os prazos de execução serão contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12 - Os pagamentos serão parciais, após as respectivas medições mensais, nos termos do item 13 deste contrato.

13 - As medições deverão compreender os serviços executados no período de 01 ao dia 30 de cada mês, realizadas pela contratada, que deverá ser acompanhada de:

13.1 - Planilha de Medição, em 03 vias;

13.2 - Memória de cálculo da referida medição, em 03 vias;

13.3 - Relatório fotográfico colorido, comprovando a execução dos serviços medidos, em 03 vias;

13.4 - Relação de empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.5 - Fotocópia da folha de pagamento onde contem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução da obra, em 03 vias;

13.6 - Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;

13.7 - Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

13.8 - Fotocópia do diário de obra referente ao período da medição, em 03 vias;

13.9 - CND do INSS, em 03 vias.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



14 - Após aprovadas às medições pela fiscalização, a contratada emitirá a correspondente Nota Fiscal que deverá ser apresentada ao Diretor do Departamento Planejamento e Meio Ambiente, até o 5º dia útil da data da aprovação da medição. O pagamento será efetuado em até 05 (CINCO) dias após apresentação da nota fiscal.

15 - Caso os serviços iniciem no meio de mês, a contratada deverá apresentar as medições nos termos do item 13.

16 - Será realizada somente 01 (uma) medição por mês.

17 - Por mês, a Prefeitura fará um desembolso financeiro de no máximo 55,76% (cinquenta e cinco vírgula setenta e seis por cento), sobre o valor total do contrato. Caso ocorra um acúmulo nas últimas parcelas, estas deverão ser pagas integralmente.

18 - Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

19 - O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal.

21 - Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

22 - A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 12 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

23 - Ao término da contratação poderá a Prefeitura (Contratante) realizar a retenção do pagamento da última parcela a que fizer jus a Contratada, até que sejam cabalmente demonstradas e comprovadas as quitações de todos os direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários de seus empregados, mediante demonstrativo de pagamentos e as certidões respectivas.

24 - Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

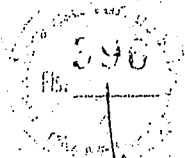
25 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento das parcelas da obra enquanto não cumpridas essas exigências,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho é Bonita por Natureza"



sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

VII - DOS REAJUSTES

26 - Não haverá, em hipótese alguma, reajuste de preço, salvo se o prazo de vigência do contrato ultrapassar 12 meses. Nesse caso, haverá reajuste com base no IPCA, a contar da data de encerramento da apresentação da proposta, dos valores não pagos.

VIII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

27 - As obras serão recebidas pela fiscalização da Prefeitura, por meio de termo circunstanciado, nos termos do item 14.3 do edital.

IX - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28 - A contratada obriga-se afixar no local da obra e com total visibilidade, uma placa padrão Prefeitura da Estância Turística de São Roque de 4,00 x 3,00 m. contendo os dados da obra e da construtora, conforme memorial descritivo.

29 - Não será permitida a subcontratação.

30 - A contratada deverá entregar a PREFEITURA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra, como responsável técnico pela execução.

31 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias no objeto do contrato, até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

32 - Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a presença obrigatória do engenheiro responsável pela obra independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

33 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução das obras contratadas, seja por ato próprio ou de seus prepostos, principalmente a obrigatoriedade de colocação de tapumes ou barreiras de modo a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, nos termos da NR-18 - item 18.30, sem qualquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

34 - A contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nas obras.

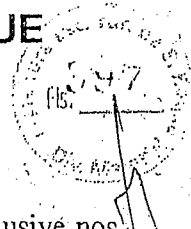
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



35 - A responsabilidade da contratada é integral para a execução total da obra, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A Prefeitura se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que em hipótese alguma eximirá a Contratada de suas responsabilidades.

36 - Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

X - PENALIDADES

37 - A Contratada estará sujeita às penalidades constantes no item 16 do Edital da Tomada de Preços nº 008/2011.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38 - O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - RESCISÃO DE CONTRATO

39 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos dessa Lei.

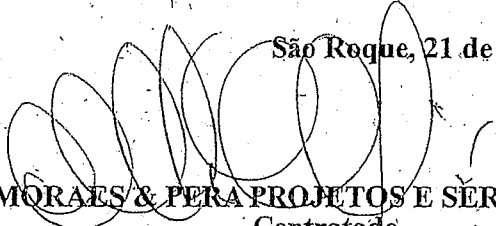
XIII - FORO

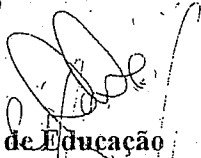
40 - Elegem as partes PREFEITURA o foro da Comarca de São Roque para dirimir-eventual litígio oriundo deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido é achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

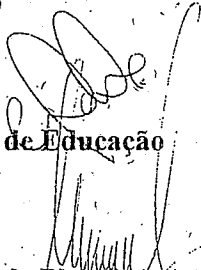
São Roque, 21 de Maio de 2012.


Efanéu Nolasco Godinho
Prefeito

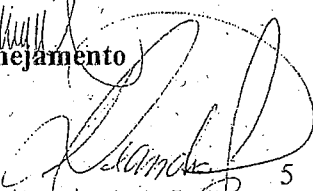

MORAES & PERA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Contratado


Departamento de Educação


Departamento de Administração


Departamento de Planejamento

TESTEMUNHAS:


Leandro Justo Pedersen
Serviço de Contratos DA
RG 40.127.742-4


Jéssica A. C. Moura
Serviço de Contratos DA
RG 45.012.703-5

28/8/2015 - São Roque - SP

Prefeitura entrega nesta sexta nova escola Benedito dos Santos Rocha

da assessoria de imprensa

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, por meio do Departamento de Educação, entrega nesta sexta-feira, 28, a nova escola "Benedito dos Santos Rocha", localizada na região do Alto da Serra.

A área da escola foi doada por Zenith Rocha Oliani e seu Genro Victório Óliani para ampliação de uma nova unidade escolar, um sonho do saudoso Benedito dos Santos Rocha, pai de Zenith.



Esta nova unidade escolar foi construída com verba própria, sendo contemplada com 04 salas grandes, banheiros feminino e masculino, banheiro com acessibilidade, depósito, cozinha, área de serviço, dispensa, vestuário para funcionários, rol de entrada coberto e quadra com rampa de acesso. Todas as intervenções foram efetuadas no padrão FDE – Fundo para Desenvolvimento da Educação, que vai ser entregue a população da região do Alto da Serra, realizando assim o desejo do saudoso Benedito dos Santos Rocha e deverá contar com a presença do seu neto, João Baptista Oliani, entre outros familiares.

O Prefeito Daniel de Oliveira Costa destaca que "a Prefeitura de São Roque continuará investindo na Educação, ficamos muito contente de entregar mais uma escola a população, além de realizar o desejo antigo do senhor Benedito dos Santos Rocha e assim vamos continuar trabalhando para construir uma cidade cada vez melhor, já que nossa cidade encontra-se em desenvolvimento", finaliza.